

Município de Vargem Alta – ES
Gerência de Licitações e Contratos
Pregão Presencial nº 000050/2019

NORPLAN – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ, 01.542.070/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua das Palmeiras, nº 795, sala 205, Ed. Palm Center, bairro Santa Lucia – Vitória/ES, CEP 29 056-925, no Município de Vitória / ES, e-mail contato@norplanconsultoria.com.br, representada pelo Sr. **EDSON HERMES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil – CREA 978 D ES, cédula de Identidade nº 146.404 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.810.627-49, residente na rua Eng. Fabio Ruschi, nº 133, apto 801, bairro Bento Ferreira, Vitória /ES, CEP 29 050 - 670 e-mail administrativo@norplanconsultoria.com.br:

O **objeto da licitação** está sinteticamente descrito no **item 2**, mas suas especificações são as constantes no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**. Nessa descrição, o fornecimento de licença de uso de software para cadastro multifinalitário e gestão da fiscalização dos serviços públicos tem inclusões e engloba algumas atividades.

Considerando que a contratada terá a obrigação contratual de produzir entregas em relação ao objeto da contratação, é de vital importância que não paire nenhuma dúvida sobre o que está sendo contratada.

Com essa motivação, a precisamos que sejam esclarecidos os seguintes pontos em relação ao que compõe o objeto da contratação:

- a. Aerofotogrametria da área urbanizada do município
Quais os limites da área urbanizada do município? E como devem ser entendidas as referências às áreas rurais dos itens 3.1.1.9 e 4.5.7 do Anexo I?
- b. Fotos 360º georreferenciadas dos logradouros da zona urbanizada
Quais as especificações dessas fotos?
- c. Cessão do direito de uso
Para quantos usuários com acessos simultâneos?

- d. Instalação
Quais as especificações das máquinas em que o software será instalado?
- e. Implantação
Qual o cronograma previsto para implantação?
- f. Treinamento
Que locais serão disponibilizados?
Quantas pessoas serão treinadas?
- g. Customização
O que o Município deseja customizar? O que o Município se dispõe a adotar que já seja nativo do software?
- h. Migração
Que dados serão migrados?
Qual o volume desses dados?
Já estão extraídos e disponíveis? Em caso afirmativo, em que formato?
Os dados precisarão ser exportados de outros sistemas? Em caso afirmativo, de quais Sistemas? Em que formatos?
Esses dados estão tratados ou precisarão de algum tipo de tratamento?
- i. Adequação
O que o Município pretende adequar?
O que o Município aceita se adaptar ao que já vem nativo do software?
- j. Suporte Técnico
Qual o Nível de Serviço exigido como performance do contratado?
- k. Atualização tecnológica
No primeiro ano do contrato?
- l. Assistência técnica dos sistemas
Qual o Nível de Serviço exigido como performance do contratado?
- m. Imagens atualizadas com prazo máximo de 24 meses durante a vigência do contrato
A cada mês do contrato, as imagens que completarem 24 meses deverão ser atualizadas?
- n. **Facilitação** da atualização da Planta Genérica de Valores
*Explicar as diferenças em relação à “**Elaboração da PGV**” (item 2 do Anexo I) e “**Orientação na elaboração da PGV** (item 5 do Anexo I). Planilha-se a “orientação”, mas se cobra a elaboração da PGV, quando no objeto consta a “Facilitação”.*

- o. Atender a fiscalização do Município
Em que termos? Quais as fiscalizações?
- p. Conversão de dados
O item 4.10 do Anexo I inclui imagens de áreas rurais, o que contradiz o objeto, que limita a prestação de serviços à zona urbanizada do Município. A descrição do Objeto da contratação não deveria ser reescrita?
- q. Implantação e suporte técnico que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas.
Com que frequência? Mediante Termo Aditivo? Como esses custos serão cobertos?

Ao final do **item 2 – JUSTIFICATIVA**, informa-se que a **elaboração da PGV** tem como pré-requisito essencial a **atualização do cadastro imobiliário** e que o objeto da licitação **contempla a execução de ambos os procedimentos**, “visando, ainda, ser uma ferramenta de gestão do planejamento municipal”.

No **item 1 – OBJETO** fala-se da **facilitação da atualização da PGV**, mas no **item 2** se esclarece que se contrata a **própria elaboração da PGV**, ficando patente que se pretende a **atualização do cadastro imobiliário da área urbanizada do Município**.

Diante da informação de que o Município tem hoje uma PGV com 18 anos de desatualização, conforme constatado pelo TCE, Pergunta-se:

- a. *Em que formato físico ou digital, e com quais dados o Município irá disponibilizar à contratada o que ele tem disponível de cadastro imobiliário?*
- b. *E o **cadastro mobiliário**, (Item 4.6 – Gestão do valor adicionado) também será atualizado por este contrato? Quando foi a última atualização?*
- c. *Nesse aspecto, da relação entre a licença de uso do software e os dados que irão carregá-lo, o objeto pretendido pela contratação pode ser compreendido como a atualização do cadastro imobiliário e a elaboração de uma PGV?*
- d. *O software especificado, sem o carregamento dos dados do cadastro imobiliário e da PGV teria alguma utilidade para o Município?*

No item 3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE

a. Levantamento aerofotogramétrico

*Somente abrange 350 há na área urbana, mas o item 4.5.7 se refere à zona rural.
Esclarecer e se for o caso, reescrever o objeto.*

b. Planta Genérica de Valores

Esse item não está coerente com o que se diz ao final do item 2 – JUSTIFICATIVA, onde se afirma se pretender a elaboração de uma PGV

A referência ao IBAPE basta ver e constatar que se trata de avaliação sob a responsabilidade técnica de profissionais de engenharia.

No entanto, o edital (item 7.4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) apenas exige declaração de responsabilidade pelos sistemas solicitados: 01 profissional graduado em informática e outro registrado no CREA

Pergunta-se: Ciência da Computação, Engenharia de Computação (apenas este tem registro no CREA), Licenciatura em Computação ou Sistemas de Informação atendem ao edital?

Seria um Engenheiro de Computação, necessariamente, em dupla com outro profissional graduados em algumas dessas áreas acima citadas?

E qual profissional responderia pelas avaliações, de acordo com toda a metodologia específica, especialmente a aplicação da Norma ABNT NBR 14.653-2?

c. Implantação e treinamento

Quais as especificações das máquinas em que o software será instalado?

Quais os protocolos técnicos em uso pelo Município que orientam a Governança das Tecnologias da Informação e Comunicação?

Quem irá selecionar as pessoas a serem treinadas, conforme os pré-requisitos necessários para uso do software? A contratada vai precisar usar alguma metodologia de avaliação desses pré-requisitos ou já vai partir da premissa de que todos os treinandos já estão supostamente aptos?

No item 5 – **QUANTITATIVO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIADOS DE MERCADO**

- a. Licenciamento de software de cadastro multifinalitário

Para quantos usuários com possibilidade de acessos simultâneos?

Esse valor será pago sem variações ao longo dos 12 meses do contrato?

Em caso de possível prorrogação do contrato, novos valores mensais serão pagos?

- b. Conversão de dados e implantação do software de cadastro multifinalitário

Serão medidos e pagos em parcela única, somente quando concluído integralmente ou haverá medições parciais?

Havendo a possibilidade de medições parciais, quais os critérios de medição para fins de liquidação e pagamentos pelos serviços executados e aceitos?

- c. Suporte técnico, manutenção e assessoria técnica presencial para utilização do software

Quais os parâmetros de prazos aceitos pela contratante para ser atendida em cada um dos canais previstos no edital / contrato?

- d. Levantamento aerofotogramétrico, processamento das ortofotos digitais do perímetro urbano de até 350 hectares e disponibilização das ortofotos em servidor web

Será medido e pago em parcela fixa a cada mês ou se admitirá medições parciais?

Havendo a possibilidade de medições parciais, quais os critérios de medição para fins de liquidação e pagamentos pelos serviços executados e aceitos?

- e. Levantamento e licenciamento das fotos 360° georreferenciadas, em até 45 km e disponibilização das fotos 360° com geolocalização em servidor web

Será medido e pago em parcela fixa a cada mês ou se admitirá medições parciais?

Havendo a possibilidade de medições parciais, quais os critérios de medição para fins de liquidação e pagamentos pelos serviços executados e aceitos?

- f. Orientação na elaboração da Planta Genérica de Valores

*Esse item não está coerente com o que se diz ao final do item 2 – JUSTIFICATIVA, onde se afirma se pretender a **elaboração** de uma PGV, assim como se diferencia do que diz o Objeto, que se refere à **facilitação**.*

- g. Treinamento no uso do Sistema de Cadastro Multifinalitário e parametrização do sistema para **cada departamento**, exceto secretaria de finanças

Em quantos departamentos o Sistema deverá ser implantado?

A hierarquização dos acessos dos vários tipos de usuários já está elaborada pela Contratante para fins de concessão de logins e senhas?

Há no Município a normatização de política de acessos aos ativos de informática? Em caso afirmativo, quais diretrizes, protocolos técnicos e práticas terão de ser seguidas pela contratada?

No item 7 – **SUPORTE TÉCNICO**, considerando que a depender dos prazos de respostas serão dimensionados diferentes recursos para dar suporte técnico ao contrato, com custos e preços que variam significativamente,

Quais são os níveis de serviço especificados para o atendimento aos chamados de suporte por cada um dos canais especificados para o horário comercial: chat, acesso remoto, telefone e visita técnica?

Quais os procedimentos a serem observados para a abertura de chamados de suporte?

Quais os tempos aceitos como adequados para o atendimento do contrato, por cada um dos canais exigidos no edital / contrato?

Em quanto tempo, especialmente, o atendimento presencial deve realizar a visita técnica?

O e-mail está excluído como canal de suporte técnico?

REGISTRO NO CRA PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A inviabilidade jurídica de se exigir registro no CRA para atividades de informática já é matéria pacificada no Tribunal de Contas de União, no STJ e nos demais Tribunais, conforme mostramos com os julgados que se seguem:

- Tribunal de Contas da União: Acórdãos TCU – Plenário 116, 264 e 1264/2006, 1699/2007 2095/2005 e 1264/2006, dentre outros;
- TRF 1ª Região – AC 24.2419 – processo 200002010468816 /DJU 30/9/2004 p 148;
- TRF 2ª Região – AMS 48.504 – processo 19950010064744 /DJU 31/3/2004 p 216;
- STJ – RESP nº 488.441- RS:

RECURSO ESPECIAL Nº 488.441 - RS (2002/0171060-2)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON

RECORRENTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS

ADVOGADO : HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DE ANUIDADES DE PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE INFORMÁTICA - DESCABIMENTO - LEI 4.769/65 - RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA 125/92.

1. A jurisprudência firmou entendimento de que é a atividade preponderante do profissional ou da empresa que determina qual o conselho que tem competência para a fiscalização.

2. A atividade preponderante do profissional da **área de informática é a utilização de sistemas e aplicativos** (que têm base teórica específica, técnicas, metodologias e ferramentas próprias) a serem utilizados via computadores ou outros meios eletrônicos.

3. O **art. 2º da Lei 4.769/65, ao enumerar as atividades privativas do administrador, não faz qualquer referência às atividades desenvolvidas pelo pessoal da área de informática**, tendo a Resolução Normativa CFA 125/92 exorbitado da previsão legislativa.

4. Descabimento da exigência de inscrição e pagamento de anuidades, não se submetendo o profissional de informática às penalidades do art. 16 da Lei 4.769/65 e art. 52 do Decreto 61.934/67.

5. Recurso especial improvido.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra - Relatora. "Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha e Castro Meira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins.

Brasília-DF, 03 de junho de 2004 (Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON

Relatora

No que tange às exigências editalícias para a HABILITAÇÃO (item 7 do edital), quanto ao que prevê o Registro da Empresa no CRA – Conselho Regional de Administração, assim descrito no item 7.4.3, por não estar presente no objeto da licitação atividades sob o regulamento e fiscalização deste Conselho, pergunta-se: *a exigência em desacordo com a lei, cuja aplicação já tem entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência será mantida no edital?*

São esses os itens que precisamos que sejam esclarecidos neste edital


EDSON HERMÈS GUIMARAES